



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

EMENDA N.º 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO EXECUTIVO, N.º 23/2023.

A vereadora que abaixo subscreve, vem por meio deste propor a seguinte Emenda Supressiva quanto ao texto do projeto apresentado, que ficará com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Art. 3.º-A (...)

§6.º Ficara à cargo da Prefeitura Municipal de Andradas, realizar campanha de conscientização e divulgação desta Lei para a população, principalmente no que diz respeito às obrigações que os estabelecimentos comerciais deverão ter, de fixar placas e dar preferência aos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Rozilda Campos Conti
Rozilda de Campos Conti

Vereadora

Justificativa: A presente Emenda visa permitir que a população seja esclarecida quanto às obrigações dos estabelecimentos comerciais de Andradas em favor dos portadores do TEA, antes que notificações e multas começem a ser aplicadas em âmbito municipal.

Rozilda Campos Conti
Rozilda de Campos Conti

Vereadora